

## LEI 866/2023

“Altera o § 1º, do artigo 6º, da Lei nº 632/2016 e dá outras providências.”

**Efraim Garcia Lopes**, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 1º, do artigo 6º, da Lei nº 632/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O sistema viário terá largura mínima de 12 (doze) metros, respeitados os 8 (oito) metros de leito carroçável, com galerias pluviais, sendo obrigatoriamente pavimentado com blocos modulares pré-moldados em concreto, vedada a implantação asfáltica para evitar a impermeabilização do solo.”

**Artigo 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não havendo impacto orçamentário-financeiro.

**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, 26 de setembro de 2023.



**EFRAIM GARCIA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional [www.ipigua.sp.gov.br](http://www.ipigua.sp.gov.br), na forma da lei, na data supra.